



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 para definir os descontos nos benefícios autorizados pela lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o Inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 define que podem ser descontados dos benefícios pagos pelo INSS dentre outros as contribuições devidas à Previdência Social, o imposto de Renda, a pensão alimentícia, pagamentos de empréstimos consignados e a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Em que pese a boa intenção do legislador os criminosos utilizaram-se da autorização legislativa para tomar dinheiro de aposentados e pensionistas.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5492792413>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Vemos agora que a melhor forma de proteger os beneficiários do INSS é eliminar a possibilidade de descontos no benefício, ainda mais com tantas outras formas de contribuição como o uso de débito em conta corrente, débito em cartão de crédito, pagamentos por boleto ou por PIX.

Assim propomos a supressão do inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG

